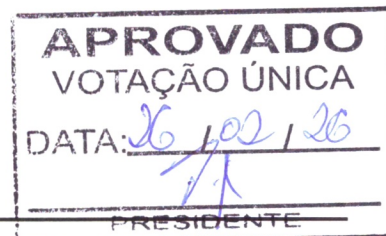




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei Complementar nº 007/2026

Mensagem nº 005/2026

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Extingue a Autarquia Loteria do Município de Miguel Pereira - LOTEMP, revoga a Lei Complementar Municipal nº414/2024 e atos correlatos, disciplina a sucessão patrimonial e obrigacional, e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a Relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente projeto de lei tem como objetivo extinguir no âmbito do Município de Miguel Pereira/RJ, a Autarquia responsável pela exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos on-line, denominada Loteria do Município de Miguel Pereira – LOTEMP.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Respeitando fielmente o que determina a decisão da ADPF 1.212, que determinou a suspensão da eficácia de atos normativos municipais que criam loterias e autorizam sua exploração, incluindo expressamente a Lei Complementar Municipal nº 414/2024 do Município de Miguel Pereira, bem como a suspensão de procedimentos correlatos e o cessamento das operações.

A matéria traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

O Projeto também atende o que estabelece o art.145, do Regimento Interno.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

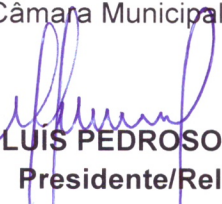
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de 02 de 2026.


MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Presidente/Relator


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro